

93



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - Nº 459, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993 -

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno urbano, sem benfeitorias, situado à Rua Apatita, Lote 02 Quadra "C", Bairro Cidade Nova, nesta cidade, com área total de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade da Sra. "YOLANDA MARIA DE OLIVEIRA", com outro de propriedade da "PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA", sem benfeitorias, situado à Rua Almeida Agostinho, no Bairro da Vila Elias, nesta cidade, medindo 585,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados).

ARTIGO 2º - As avaliações executadas pela Comissão Especial nomeada através da Portaria Nº 1.162/93, cujo Laudo é parte integrante da presente lei, mostra a diferença existente entre os valores atribuídos pela Comissão a um e outro terreno, no valor de CR\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros reais) em novembro de 1993.

ARTIGO 3º - A presente permuta somente se concretizará mediante lavratura, sem ônus para a Prefeitura, de Escritura Pública, na qual assume a Sra. YOLANDA MARIA DE OLIVEIRA, o compromisso de transferir sua propriedade então recebida da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, para a "MITRA DIOCESANA DE REGISTRO", ao mesmo tempo que outorga à Prefeitura o imóvel de sua propriedade.

ARTIGO 4º - Deverá constar ainda da Escritura o encargo da "MITRA DIOCESANA DE REGISTRO" de permitir e destinar o terreno que recebe, à construção de uma Capela da Paróquia de Jacupiranga, aos moradores do Bairro da Vila Elias.

ARTIGO 5º - Em face de se tratar de uma destinação à comunidade e ao povo fica autorizada ainda a título de Doação da Prefeitura, o não recolhimento de qualquer diferença nos valores avaliados.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 114

- LEI MUNICIPAL - Nº 459 ,DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993 -

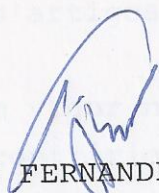
Fls.02

ARTIGO 6º - As despesas necessárias para cumprimento da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de dezembro de 1.993.-

  
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 21 de dezembro de 1.993.-

  
Laura de Souza Lara

Enc.do Setor Administrativo